



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 966/05

**“DISPENSA PESSOAS DESEMPREGADAS DO
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PUBLICOS REALIZADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Municipal pessoas que comprovadamente estejam desempregadas.

§ 1º - A pessoa comprovará a condição de desempregada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de outro documento que tenha fé pública no ato da inscrição.

§ 2º - No edital do concurso público deverão ser incluídas informações sobre o benefício concedido pela presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 03 de agosto de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita